

CONTRATO DE Nº 081/2022.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 012/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, de um lado, como Contratante, O **MUNICÍPIO DE OURICURI**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.040.904/0001-67, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, Nº 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200.000; através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.648.279/0001-85, neste ato representada pela Secretária, a Sra. FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 103595986 SSP/CE, CPF/MF nº 380.931.894-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ouricuri, e de outro lado, como empresa; **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Maria F Casto nº 94, Bairro: Centro, cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, na qualidade de representante exclusiva da banda “**LUCAS BARÃO**” ajustam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, mutua e reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2022, e regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**, as prerrogativas constantes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na apresentação artística da banda “**LUCAS BARÃO**”, no dia 26 de agosto de 2022, no palco principal do ANIVERSARIO DO BAIRRO SÃO BRAS 2022, que terá duração mínima de 02h00min.

§1º A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial.

§2º A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, que será feito por meio de depósito bancário, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADE
ÓRGÃO: 02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 04	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1006.2116.0000	PROMOÇÕES SOCIAIS, FESTA CÍVICAS, CULTURAS, FOLCLÓRICAS E OUTRAS.
3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

II - efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato.

III - comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

IV - nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

VI - contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

VII - disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

§1º Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;

II - respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

III - arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

IV - se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

V - dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VI - tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

VII - fornecer previamente *rider técnico* de som, iluminação e de camarim;

VIII - passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

IX - respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

X - responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;

XI - providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD;

XII - permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIII - permitir a transmissão simultânea do show a 03 (três) telões localizados nas laterais do palco;

XIV - permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

XV - sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

XVI - **Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos, não podendo ter apelo sexual.**

§1º O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.

§2º A parte CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

§3º A parte CONTRATADA está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – por resilição, pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe à CONTRATADA por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, atribuível, neste caso, apenas à CONTRATANTE;

II - por distrato, conveniente à CONTRATANTE, reduzida a termo assinado por ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;

III – ainda por convenção entre as partes, na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula quarta, à vista e em espécie, em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

§1º Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE está isenta de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, é competente o foro da Comarca de OURICURI- PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

OURICURI- PE, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
CONTRATANTE

PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: